

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.468, DE 2004

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR À EMENDA APROVADA NA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.468, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 6º

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido de forma proporcional à gravidade da infração e poderá variar entre R\$80,00 (oitenta reais) e R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo dobrado em caso de reincidência. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator